

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 218/2012**

APOSENTA voluntariamente, a partir do dia 19 de setembro de 2012, a Sra. Aparecida Neves Tech, portadora do RG n. 18.037.146 SSP/SP e CPF/MF n. 250.094.178-71, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru de Bauru, no cargo efetivo de Assistente em Manutenção, Conservação e Transporte - Servente de Limpeza, padrão C-15, com proventos proporcionais, conforme procedimento administrativo n. 1868/2012, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 40, § 1º incisos III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 92-B incisos I, II e III da Lei Municipal n. 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal n. 5397/2006.

Bauru, 20 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 217/2012

APOSENTA voluntariamente, a partir do dia 19 de setembro de 2012, a Sra. Suely Shimokawa, portadora do RG n. 13.502.447 SSP/SP e CPF n. 058.381.758-00, servidora da Prefeitura Municipal de Bauru SP, no cargo efetivo de Especialista em Gestão Escolar – Diretor de Escola de Educação Infantil, padrão B-26, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 720/2012, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 6º da Emenda constitucional 41/2003, c/c art. 145 incisos I, II, III e IV, § 5º do art. 92, da Lei Municipal n. 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº. 5397/2006.

Bauru, 20 de setembro de 2012.

Divisão Previdenciária

CONSELHO CURADOR**RESOLUÇÃO 37/2012 – FUNPREV
CRIA A ESCOLA PREVIDENCIÁRIA**

Regulamenta o Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Educação Previdenciária (PCAEP), cria a "Escola Previdenciária" no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, ratifica a composição da Comissão Permanente para a coordenação do Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Educação Previdenciária e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, da Lei Municipal n.º 4.830/2002, e, considerando o § 3º, do art. 22, da Lei Municipal 6006/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Educação Previdenciária (PCAEP), previsto no art. 22, § 1º, da Lei Municipal n.º 6006/2010, a ser direcionado, inicialmente, aos servidores efetivos, ao Presidente e aos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

§ 1º. Fica criada no âmbito de ação desta Fundação e para consecução do PCAEP, a Escola Previdenciária, vinculada, inicialmente, a Divisão Administrativa da FUNPREV, com atuação em Administração Pública e Previdenciária, tendo por finalidade institucional propor diretrizes e políticas para a formação, a capacitação, a atualização e o desenvolvimento dos servidores e gestores públicos municipais, lotados nesta Fundação, além do Presidente e dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNPREV.

§ 2º. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Municipal n.º 6.006/2010, será franqueada a participação de servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta e Indireta (Departamento de Água e Esgoto) do Município de Bauru, bem como, da Câmara Municipal de Bauru, aos cursos e palestras da Escola Previdenciária, mediante convênios a serem celebrados com estes órgãos, como também, observado o princípio da reciprocidade.

Art. 2º. Fica ratificada a criação da Comissão Permanente para a Coordenação do PCAEP, nos termos da Portaria da Presidência da FUNPREV n.º 191/2012.

§ 1º. A Comissão criada pela Portaria n.º 191/2012 – FUNPREV, e, através da Escola Previdenciária, por delegação da Divisão Administrativa da FUNPREV, dará efetividade as atividades previstas no § 1º, do art. 1º, desta Resolução.

§ 2º. A Direção da Escola Previdenciária ficará a cargo do Coordenador da Comissão criada pela Portaria n.º 191/2012 – FUNPREV.

§ 3º. A Escola Previdenciária elaborará seu regulamento e seu regimento interno.

Art. 3º. A Escola Previdenciária atuará como um centro de formação e desenvolvimento, visando promover a gestão do conhecimento e desenvolvimento das pessoas através do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores na direção da prestação de serviços com qualidade.

Art. 4º. A Escola Previdenciária terá como funções:

I - a organização, coordenação e realização de programas de formação, atualização e

aperfeiçoamento permanente dos servidores efetivos, do Presidente e dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNPREV;

II - a integração e otimização de iniciativas da Administração Pública que se destinem à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores efetivos, do Presidente e dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNPREV;

III - a propagação do modelo de gestão pública empreendedora, com vista à elevação dos padrões de eficiência e eficácia do setor público;

IV - a contribuição para a melhoria da capacidade gerencial dos servidores efetivos, do Presidente e dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNPREV, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização da Administração;

V - a implementação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores efetivos, do Presidente e dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNPREV.

Art. 5º. A atuação da Escola Previdenciária irá efetivar-se através do estabelecimento de ações diretas nas Divisões, na Procuradoria Geral, na Presidência e nos Conselhos Curador e Fiscal, componentes da estrutura organizacional desta Fundação, através de *convênios, contratos e outros acordos congêneres* para a realização dos cursos de aperfeiçoamento de que trata esta Resolução e o "caput" do art. 22, da Lei Municipal n.º 6006/2010.

Art. 6º. Todos os cursos de aperfeiçoamento ministrados no âmbito da Escola Previdenciária poderão ser utilizados na Progressão por Qualificação Profissional (PQP) de que trata o § 4º, art. 22, c/c os arts. 13, II, e, 18, todos da Lei Municipal 6006/2010.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bauru, 13 de Setembro de 2012

ELAINE APARECIDA SEMENTILLE

Presidente do Conselho Curador

MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO

Membro do Conselho Curador

NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

Membro do Conselho Curador

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**COMISSÃO DE ELEIÇÃO****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA FUNPREV**

Ata n.º 002/2012 da reunião ordinária da Comissão de Eleição para os Conselhos da FUNPREV – biênio 2013/2014, realizada no dia 19 de setembro de 2012, às 08h30min, na Sala de Reuniões da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, sito na Rua Rio Branco, 19-31, Vila América, Bauru, SP, contando com a presença dos membros indicados pelos respectivos órgãos: Senhor **JOSÉ RICARDO DA COSTA JORGE**, Senhora **MARLENE CARNEIRO ROSA** (pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru), Senhora **LUCINÉIA DE OLIVEIRA** (pela Prefeitura Municipal de Bauru), Senhor **SÉRGIO CAMPANHÁ SOARES DE MORAES** (pela Câmara Municipal de Bauru), Senhora **SIMONE STOCO SCARABOTTO CURY** (pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru), e, Senhor **EDUARDO TELLES DE LIMA RALA** (pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru). Ao iniciar a reunião, verificou-se a presença de todos os membros acima nomeados. A Secretaria "ad hoc", informou a todos os membros que foram enviados os Ofícios nos termos do quanto decidido na última reunião, em relação as solicitações de substituição dos indicados pela Câmara Municipal de Bauru e da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru. Também foi dada ciência do conteúdo do OF.DRH/SP-074/2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bauru, mantendo o Senhor **SÉRGIO CAMPANHÁ SOARES DE OLIVEIRA**, na função de indicado da Câmara Municipal de Bauru. Da mesma forma, foram cientificados do conteúdo do Ofício 136/2012, da lavra do Senhor Wagner Bertolucci, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru, mantendo o Senhor **JOSÉ RICARDO DA COSTA JORGE**, na função de indicado da Associação. Ato contínuo, procedeu-se a eleição para a função de Presidente da Comissão, através da candidatura das Senhoras **SIMONE STOCO SCARABOTTO CURY** e **LUCINÉIA DE OLIVEIRA**. Os membros Senhor **SÉRGIO CAMPANHÁ SOARES DE MORAES** e Senhor **JOSÉ RICARDO DA COSTA JORGE**, absteram-se de concorrer. A Senhora **MARLENE CARNEIRO ROSA** não se candidatou. Após colocação dos nomes das candidatas em um saco plástico, foi sorteado o nome da Senhora **LUCINÉIA DE OLIVEIRA**, pela Senhora **MARLENE CARNEIRO ROSA**. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Municipal n.º 4.830/2002, a Senhora **LUCINÉIA DE OLIVEIRA**, indicou o Senhor **EDUARDO TELLES DE LIMA RALA**, para a Secretaria dos trabalhos. Na sequência dos trabalhos, foram abordados os seguintes assuntos: 1. Conteúdo e regras do edital da eleição. 2. Logística da votação de forma itinerante e fixa. 3. Quantidade e disponibilidade de urnas. 4. Levantamento do universo de eleitores e dos locais de trabalho. 5. Período de inscrição dos candidatos. 6. Cronograma dos trabalhos da Comissão. 7. Estratégia de divulgação da eleição. 8. Formato das cédulas. 9. Segurança das urnas, e outros. Sem mais, eu, Eduardo Telles de Lima Rala, digitei, conferi e subscrevi, juntamente com os demais presentes. Senhor **JOSÉ RICARDO DA COSTA JORGE**, Senhora **MARLENE CARNEIRO ROSA**, Senhora **LUCINÉIA DE OLIVEIRA**, Presidente Eleita, Senhor **SÉRGIO CAMPANHÁ SOARES DE MORAES**, Senhora **SIMONE STOCO SCARABOTTO CURY**, Senhor **EDUARDO TELLES DE LIMA RALA**, Secretário indicado.